

LEI N.º 5.001, DE 21/10/2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARACRUZ, ESTABELECE SEUS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Aracruz, como instrumento orientador das ações e estratégias destinadas a assegurar a todos os estudantes o direito à alfabetização, compreendido como o desenvolvimento da oralidade, da compreensão textual, da fluência leitora, da produção escrita, da alfabetização matemática e do letramento, na idade adequada.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a consolidação das aprendizagens essenciais para o prosseguimento da trajetória escolar e para o pleno exercício da cidadania, mediante ações articuladas, planejadas e contínuas, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes pedagógicas.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização configura-se como ação estratégica da Secretaria Municipal de Educação e será implementada em parceria com as unidades escolares, em consonância com:

- I** – a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II** – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996);
- III** – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- IV** – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

V – as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que dispõem sobre a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena;

VI – a Lei 4904 de 04 de maio de 2026, que institui inclusão obrigatória do estudo da história e cultura afrobrasileira, africana e indígena no currículo oficial das escolas públicas e privadas do sistema municipal de ensino de Aracruz;

VII – o Currículo do Espírito Santo;

VIII – o Pacto de Aprendizagem do Espírito Santo (PAES) e o regime de colaboração com o Estado do Espírito Santo;

IX – o Plano Municipal de Educação (PME) de Aracruz;

X – as normas complementares do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação;

XI – as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil;

XII – o Plano Municipal da Primeira Infância;

XIII – a Lei 4.506/2022 – Dispõe sobre a política de reconhecimento, valorização e prestação de serviços públicos municipais adequados aos povos e populações indígenas de Aracruz e dá outras providências;

XIV – as demais legislações aplicáveis.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização orienta-se pelo princípio da continuidade das aprendizagens, compreendendo a Educação Infantil como etapa que promove experiências significativas com a oralidade, a leitura, a escrita, a linguagem matemática e a cultura letrada, por meio das interações e da brincadeira, articuladas às aprendizagens que serão sistematizadas, com vistas à consolidação do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, com acompanhamento e recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes, sempre que necessário.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, compreensão e produção de textos, articulado às práticas sociais de linguagem;

II – letramento: processo de inserção e participação do estudante nas práticas sociais que envolvem a oralidade, a leitura e a escrita, em diferentes contextos, suportes e gêneros textuais;

III – alfabetização matemática: processo de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e formas de raciocínio que possibilitem ao estudante compreender, utilizar e produzir conhecimentos matemáticos em diferentes situações e contextos;

IV – alfabetização na idade adequada: consolidação das aprendizagens essenciais previstas para o processo de alfabetização, preferencialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme os direitos e objetivos de aprendizagem estabelecidos nos documentos curriculares vigentes;

V – experiências com a linguagem e a cultura escrita na Educação Infantil: conjunto de vivências intencionalmente planejadas que possibilitam às crianças participar da cultura escrita, por meio da literatura, da oralidade, da leitura, da escrita e de diferentes linguagens, em situações significativas de interações e brincadeira, respeitando as especificidades, os tempos e os modos próprios de aprendizagem da infância;

VI – fluência leitora: capacidade de ler com precisão, ritmo, velocidade e prosódia adequados, favorecendo a compreensão global do texto;

VII – avaliação diagnóstica: processo de identificação dos conhecimentos, habilidades, potencialidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes, destinado a subsidiar o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas imediatas;

VIII – recomposição das aprendizagens: conjunto articulado de ações pedagógicas destinadas à identificação, ao desenvolvimento e à consolidação das aprendizagens essenciais que não tenham sido apropriadas pelos estudantes no período esperado;

IX – equidade educacional: garantia de diferentes condições, recursos, estratégias e apoios, conforme as necessidades específicas de cada estudante, para assegurar a todos o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem efetiva;

X – letramento étnico-racial e intercultural: desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e interpretação indissociáveis da valorização da diversidade étnico-racial. A prática fundamenta-se no estudo e no respeito às identidades, à história e à cultura das populações afro-brasileiras, indígenas e comunidades tradicionais locais.

Parágrafo único. Os demais conceitos, procedimentos, metodologias e orientações pedagógicas necessárias à implementação da Política Municipal de Alfabetização poderão ser definidas em regulamento e nos instrumentos normativos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios fundamentais da Política Municipal de Alfabetização:

I – a garantia do direito à educação, à aprendizagem e à alfabetização, assegurando a todas as crianças o acesso e a permanência na escola, bem como o desenvolvimento, com qualidade, das habilidades de leitura, escrita e oralidade e a apropriação dos conhecimentos da alfabetização matemática, respeitadas as finalidades, especificidades e características próprias de cada etapa da Educação Básica;

II – a integração e a cooperação federativa entre a União, o Estado do Espírito Santo e o Município de Aracruz em regime de colaboração;

III – a promoção da equidade educacional, mediante a garantia de oportunidades de aprendizagem que respeitem a diversidade humana, étnico-racial, socioeconômica, linguística, cultural, identitária, territorial e indígena, com valorização das identidades, dos conhecimentos e das diferentes manifestações culturais;

IV – a valorização e a utilização dos conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital, fomentando a autonomia crítica;

V – a articulação pedagógica e de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização e a valorização das práticas sociais letradas, respeitando às especificidades de cada etapa;

VI – o respeito às especificidades da infância, reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos, com tempos, modos de aprender, interesses e formas próprias de expressão;

VII – a valorização, a qualificação continuada e o reconhecimento social dos profissionais da educação;

VIII – a adoção de práticas pedagógicas e materiais didáticos fundamentados em evidências científicas, nos documentos curriculares oficiais e em metodologias educacionais reconhecidas, em consonância com a legislação vigente;

IX – a gestão democrática e a corresponsabilidade entre escola, família, comunidade e poder público na garantia do direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

X – o compromisso com práticas pedagógicas inclusivas, que assegurem a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes;

XI – o acompanhamento e o monitoramento sistemático e permanente da aprendizagem, baseados em indicadores qualitativos e quantitativos como ferramentas de gestão pedagógica;

XII – a corresponsabilidade da equipe gestora escolar e pedagógica no acompanhamento e no sucesso do processo de alfabetização de cada educando;

XIII – assegurar professores com formação, qualificação profissional e perfil compatível com as especificidades e demandas do processo de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – a priorização da alfabetização até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, com o desenvolvimento das competências de fluência leitora, produção escrita, oralidade e alfabetização matemática, articuladas às práticas sociais, respeitadas as especificidades de cada etapa;

II – a integração técnica, pedagógica e administrativa com as instâncias dos entes federativos, em regime de colaboração;

III – a articulação e o alinhamento entre as políticas públicas municipais voltadas à alfabetização e as demais modalidades educacionais, respeitando as especificidades das modalidades educativas presentes no Município, compreendendo a educação indígena, a educação especial e inclusiva e a educação integral em tempo integral;

IV – assegurar o letramento intercultural e bilíngue nas escolas indígenas das etnias presentes no território de Aracruz, preservando a identidade, as línguas maternas e as temporalidades de seus povos em constante diálogo com a BNCC;

V – a implementação da política de Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER e da Educação Intercultural, considerando as especificidades das comunidades indígenas e a diversidade cultural do Município, com foco no letramento étnico-racial e intercultural;

VI – o reconhecimento da metodologia dialógica, reflexiva, intercultural e inclusiva como eixo estruturante de todo o processo de alfabetização;

VII – fortalecimento das práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, ampliando a formação de leitores e produtores de textos;

VIII – o suporte técnico-pedagógico contínuo por parte da Secretaria Municipal de Educação para favorecer a gestão da aprendizagem, a organização do trabalho, a progressão das habilidades e a articulação entre o currículo, as práticas pedagógicas e a avaliação;

IX – a curadoria, a seleção, a produção, a disponibilização e a utilização pedagógica de materiais e recursos educacionais adequados às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a subsidiar o planejamento e as práticas pedagógicas dos professores das classes comuns e do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

X – o incentivo à identificação precoce de defasagens e de dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática, com o devido encaminhamento para os serviços e profissionais competentes, quando necessário;

XI – o Atendimento Educacional Especializado (AEE), assegurando condições pedagógicas, recursos e estratégias que favoreçam a alfabetização dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação;

XII – a formação continuada, a valorização, o reconhecimento e o fortalecimento das ações de qualificação dos profissionais da educação, articulada às necessidades dos contextos educativos e aos processos de ensino e aprendizagem;

XIII – a corresponsabilidade da equipe gestora escolar no acompanhamento e no sucesso do processo de alfabetização;

XIV – o fortalecimento do vínculo entre escola e família, e da parceria com a comunidade local e Poder Público para a promoção da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;

XV – o desenvolvimento e disseminação de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e equitativas, e alinhadas às evidências científicas e aos documentos curriculares oficiais;

XVI – a implementação de ações e programas estratégicos de recomposição das aprendizagens;

XVII – a valorização, fortalecimento e difusão de boas práticas docentes e o intercâmbio de experiências exitosas;

XVIII – a avaliação e o monitoramento permanente das aprendizagens, utilizando os resultados e os indicadores educacionais como subsídio para o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas;

XIX– consolidação de uma cultura de uso pedagógico de dados educacionais.

Parágrafo único. As ações da Política Municipal de Alfabetização desenvolvidas na Educação Infantil deverão respeitar as finalidades e especificidades dessa etapa, assegurando experiências significativas com as diferentes linguagens, a literatura, a oralidade, a leitura, a escrita e a cultura escrita, por meio das interações e das brincadeiras.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos fundamentais da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar, no Ensino Fundamental, a implementação de ações e estratégias que promovam o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, tendo como referência os direitos de aprendizagem estabelecidos nos documentos curriculares vigentes e visando à consolidação da alfabetização até o final do 2º ano;

II – assegurar que as crianças matriculadas na Pré-escola tenham acesso a experiências significativas com a literatura, a oralidade, a leitura, a escrita e a cultura escrita, por meio das interações, das brincadeiras e de diferentes linguagens, ampliando suas experiências e respeitando as especificidades da infância;

III – promover medidas de intervenção e recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e no fortalecimento das competências de leitura e escrita nos anos iniciais, para os estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do Ensino Fundamental;

IV – fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, por meio de ações integradas de acompanhamento, apoio pedagógico, formação continuada, com vista a assegurar a efetivação do processo de alfabetização e à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO E DOS AGENTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização tem como público prioritário:

I – às crianças matriculadas na Educação Infantil, especialmente nos Grupos IV e V, considerando esta etapa como parte do processo de desenvolvimento das experiências e aprendizagens que fundamentam a alfabetização;

II – aos estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com foco na consolidação das aprendizagens essenciais previstas para a alfabetização na idade adequada;

III – aos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de ações de recomposição e consolidação das aprendizagens em leitura, escrita e alfabetização matemática.

§ 1º São agentes diretamente envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – professores da Educação Infantil;

II – professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – equipe gestora;

IV – professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

VI – equipe Psicossocial que atua no âmbito da Educação;

VII – demais profissionais que atuam nas unidades educacionais, conforme suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens, em articulação com as unidades escolares, com vistas à garantia do direito à aprendizagem, à redução das desigualdades educacionais e à continuidade do processo escolar dos estudantes.

Art. 10. As ações de recomposição das aprendizagens serão planejadas a partir dos resultados das avaliações e do acompanhamento pedagógico, considerando as necessidades de cada estudante ou grupo de estudantes, e poderão compreender, entre outros:

I – intervenções pedagógicas contínuas e planejadas;

II – estratégias diferenciadas de ensino e acompanhamento da aprendizagem;

III – agrupamentos pedagógicos temporários, quando necessários;

IV – projetos e programas específicos de recomposição das aprendizagens;

V – outras estratégias pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, de acordo com as necessidades identificadas.

Parágrafo único. As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser acompanhadas e avaliadas periodicamente, de modo a possibilitar a revisão das estratégias e a progressão das aprendizagens dos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLEMENTAÇÃO E SEUS INSTRUMENTOS

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares municipais, mediante planejamento, execução, acompanhamento, assessoria técnica, monitoramento e avaliação sistemática de suas ações previstas nesta Lei.

§ 1º A implementação da Política observará a articulação entre os documentos curriculares vigentes, as práticas pedagógicas, os processos de avaliação e o acompanhamento das aprendizagens.

§ 2º As ações desenvolvidas no âmbito da Política considerarão as especificidades das etapas e modalidades de ensino, as diferentes necessidades de aprendizagem dos estudantes e a realidade educacional do Município.

Art. 12. São instrumentos fundamentais para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I – o Plano Municipal de Alfabetização;

II – o Plano de Trabalho Anual - PTA da Alfabetização;

III – as diretrizes e orientações curriculares e pedagógicas municipais;

IV – os programas e ações de formação continuada dos profissionais da educação;

V – as avaliações diagnósticas, formativas, processuais e de fluência leitora da Rede Municipal de ensino;

VI – os planos de intervenção pedagógica e as estratégias de recomposição das aprendizagens;

VII – os instrumentos de acompanhamento e monitoramento dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização.

Seção I

Do Plano Municipal de Alfabetização

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será detalhada e operacionalizada por meio do Plano Municipal de Alfabetização, de caráter estratégico e operacional, elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação das unidades escolares e dos profissionais da educação.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização definirá, no mínimo:

I – os eixos estruturantes e as linhas de ação da Política Municipal de Alfabetização;

II – as metas e os indicadores de resultados esperados;

III – as ações e estratégias a serem desenvolvidas;

IV – mecanismos e os indicadores de acompanhamento;

V – as competências e responsabilidades dos órgãos, instâncias e profissionais envolvidos;

VI – os procedimentos de avaliação, revisão e aperfeiçoamento das estratégias implementadas.

§ 2º O Plano Municipal de Alfabetização deverá estar alinhado às disposições desta lei, e articulado aos documentos curriculares, aos demais instrumentos de planejamento educacional do Município e à legislação educacional vigente.

§ 3º O Plano Municipal de Alfabetização será acompanhado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser revisado e atualizado com base nos resultados das avaliações, nos indicadores educacionais e nas necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino.

§ 4º As ações e estratégias de curto prazo previstas no Plano Municipal de Alfabetização serão operacionalizadas por meio do Plano de Trabalho Anual (PTA), que estabelecerá as metas, as ações e os recursos necessários à sua execução.

Seção II

Das Ações para a Efetivação

Art. 14. Para assegurar a efetivação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com as unidades escolares, as seguintes medidas:

I – promover formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento das aprendizagens;

II – elaborar, atualizar e divulgar orientações curriculares e pedagógicas, bem como materiais de apoio à alfabetização;

III – elaborar o Plano de Trabalho Anual – PTA da Alfabetização;

IV – desenvolver ações de acompanhamento e avaliação das aprendizagens, utilizando os resultados para o planejamento e o replanejamento pedagógico;

V – promover ações voltadas à leitura, à escrita, à oralidade e à alfabetização matemática, em consonância com os documentos curriculares vigentes;

VI – selecionar, produzir e disponibilizar materiais pedagógicos de apoio à alfabetização;

VII – monitorar e analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

VIII – valorizar, socializar e disseminar práticas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem dos estudantes;

IX – realizar avaliações diagnósticas periódicas para identificar as aprendizagens consolidadas e as necessidades de intervenção pedagógica;

X – promover ações de recomposição das aprendizagens, considerando os diferentes níveis de aprendizagem e as necessidades dos estudantes;

XI – intensificar e aprimorar o acompanhamento e o apoio técnico-pedagógico às unidades escolares que apresentarem maiores desafios nos resultados de alfabetização, mediante orientações, acompanhamento das práticas pedagógicas, análise dos resultados e implementação de estratégias de intervenção;

XII – utilizar evidências e resultados de aprendizagem para reorientar, quando necessário, as ações da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – articular ações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, definindo estratégias, responsabilidades e prazos para a superação das fragilidades identificadas;

XIV – promover a articulação com as famílias, a comunidade, os profissionais da equipe psicossocial e os serviços da rede de proteção, de forma preventiva e, quando necessário, especialmente nos casos de vulnerabilidade que possam afetar a frequência, a permanência e a aprendizagem dos estudantes;

XV – disponibilizar materiais, recursos e propostas pedagógicas que apoiem as ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;

XVI – estabelecer, quando necessário, planos de intervenção específicos, com acompanhamento periódico dos resultados e revisão das estratégias adotadas;

XVII – assegurar, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária, as condições pedagógicas, materiais, de infraestrutura e os recursos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – exercer a coordenação executiva e técnica da Política Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações da Política com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, os órgãos colegiados e demais instituições envolvidas na garantia do direito à alfabetização;

III – coordenar a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Municipal de Alfabetização;

IV – orientar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as políticas nacional e estadual de alfabetização;

V – promover a formação continuada e o apoio técnico-pedagógico aos profissionais da educação;

VI – acompanhar e analisar os indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização, utilizando-os para orientar, quando necessário, estratégias de intervenção e aperfeiçoamento das ações;

VII – articular os recursos pedagógicos, materiais e financeiros necessários à execução da Política, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º O Comitê Municipal de Alfabetização constitui instância de articulação, acompanhamento e assessoramento da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 16 desta Lei.

§ 3º Compete às unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:

I – implementar as orientações curriculares e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino relacionadas à alfabetização;

II – acompanhar sistematicamente as aprendizagens dos estudantes, utilizando os resultados das avaliações para o planejamento, o replanejamento e as intervenções pedagógicas;

III – desenvolver ações de intervenção e recomposição das aprendizagens, de acordo com as necessidades identificadas;

IV – assegurar o alinhamento das metas pedagógicas com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

V – promover práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, considerando as especificidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

VI – manter canais de diálogo com as famílias para apoiar o processo de aprendizagem;

VII – disponibilizar materiais pedagógicos para subsidiar e fortalecer a prática docente;

VIII – incentivar e oportunizar a participação do corpo docente em formações ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou instituições parceiras;

IX – promover estratégias de articulação e transição entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

X – promover a cultura leitora e a formação de leitores autônomos na comunidade escolar, por meio da organização e dinamização de cantinhos de leitura e projetos de incentivo à leitura fluente;

XI – promover a estruturação de um ambiente alfabetizador, por meio da dinamização das salas de aula e espaços comuns;

XII – acompanhar a frequência e a permanência dos estudantes, adotando medidas de prevenção e enfrentamento à infrequência e à evasão escolar;

XIII – promover o acolhimento e a reintegração pedagógica dos estudantes em situação de infrequência, garantindo estratégias de acompanhamento e recomposição das aprendizagens necessárias à continuidade de seu percurso escolar;

XIV – utilizar dados e evidências educacionais para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

XV – participar das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, como instância colegiada de articulação, acompanhamento, participação e assessoramento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

I – participar da elaboração e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual – PTA da Alfabetização;

III – contribuir para a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais instituições e atores envolvidos na política de alfabetização;

IV – acompanhar e analisar informações, indicadores e resultados educacionais relacionados à alfabetização;

V – contribuir para a identificação de desafios, necessidades e prioridades da Rede Municipal de Ensino;

VI – propor estratégias e ações para o fortalecimento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

VII – acompanhar a execução e os resultados das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;

VIII – contribuir e participar da avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização e de suas estratégias;

IX – promover, no âmbito de suas competências, a participação e o diálogo entre os diferentes atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;

X – elaborar recomendações e proposições relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

§ 2º A composição, a organização, as competências complementares e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização serão definidos em regulamento ou ato próprio do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º A participação no Comitê Municipal de Alfabetização será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária aos seus membros.

§ 4º A instituição e o funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização não afastam nem substituem as competências legais dos órgãos e instâncias integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Municipal de Alfabetização e as unidades escolares, considerando, entre outros, os indicadores relacionados:

I – ao acesso, à assiduidade escolar e à permanência dos estudantes;

II – ao desenvolvimento e à consolidação das aprendizagens previstas nos documentos curriculares vigentes;

III – aos resultados das avaliações internas e externas;

IV – à equidade educacional, considerando possíveis desigualdades relacionadas aos diferentes contextos e condições dos estudantes;

V – ao cumprimento das ações, metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Alfabetização.

Art. 18. Os resultados das avaliações, os indicadores educacionais e as demais evidências produzidas pelo acompanhamento da aprendizagem constituirão subsídios para:

- I – o planejamento e o replanejamento pedagógico;
- II – o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes;
- III – a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- IV – a formação continuada dos profissionais da educação;
- V – o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- VI – a identificação de necessidades de aperfeiçoamento das ações e de apoio à implementação da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação aplicável;
- VII – a implementação de projetos, programas e ações pedagógicas, de acordo com as necessidades evidenciadas.

Parágrafo único. Os resultados e as evidências produzidas pelo monitoramento e pela avaliação serão analisados e discutidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do Comitê Municipal de Alfabetização e das unidades escolares, respeitadas suas competências, de modo a subsidiar decisões e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação.

Art. 19. O acompanhamento e a avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização possibilitarão identificar avanços, desafios e necessidades da Rede Municipal de Ensino, orientando a tomada de decisões, a definição de estratégias de intervenção e a revisão das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Plano Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração do Comitê Municipal de Alfabetização e a participação das unidades escolares, no âmbito de suas competências.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização conterá, no mínimo:

- I – contextualização e os eixos de atuação da Política Municipal de Alfabetização;

II – o diagnóstico da situação da alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

III – as prioridades pedagógicas, as metas e os resultados esperados;

IV – as ações e estratégias pedagógicas e administrativas para a implementação a Política;

V – os indicadores e os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação;

VI – as responsabilidades dos órgãos, instâncias e profissionais envolvidos;

VII – o cronograma de execução das ações;

VIII – os procedimentos de avaliação, revisão e aperfeiçoamento das estratégias implementadas.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, mediante justificativa, na forma do regulamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização será regulamentada por ato do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, normas técnicas, instrumentos pedagógicos e demais atos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências e em observância a esta Lei e à legislação aplicável.

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares relacionadas à implementação desta Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências legais e normativas.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei observará os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano

Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a legislação aplicável às despesas públicas.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 21 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS
COUTINHO:3
0301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
DN: C=BR, CN=CP-Basul, OU=Secretaria de
Gestão Fiscal, OU=PM, OU=PM-PA
CPF: 30301599734, CN=CP-Basul, OU=Secretaria de
Gestão Fiscal, OU=PM, OU=PM-PA
LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localidade:
Data: 2026.10.22 13:13:17-0300
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal